

Protocolado 731/98.
Lei sancionada vº
4.513, de 31/12/98.

FOLHA N.º 001
DATA 18 / 12 / 98
RUBRICA *ES*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

N.º 731/98

INTERESSADO: Mesa Diretora
Projeto de Lei N.º 103/98

ASSUNTO: Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional, n.º 19, promulgada em 04 de junho de 1998 e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

268198

PROJETO DE LEI Nº 03/98

Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998 e dá outras providências.*****

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 de Dezembro de 1998, fica fixado em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

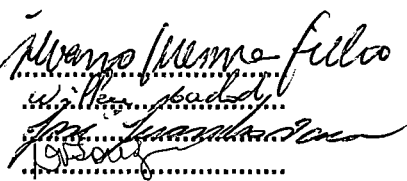
Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Colatina, para vigor a partir de 01 de Dezembro de 1998, fica fixado em R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado anualmente, no mês de Dezembro, observado o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 07 de Dezembro de 1998

MESA DIRETORA: 

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei Nº 103 /98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998.

Esta iniciativa visa atualizar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, que encontram-se defasados e não têm reajustes desde agosto de 1.996.


Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 18 de Dezembro de 1.998.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator


Henrique Soares de Macedo
Membro

Aprovado em *Única* discussão,
por: *Unanimidade*
Sala das Sessões, *28/12/1998*
Alvaro Pimenta Feltes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Lei Nº 103/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR


O presente Projeto de Lei, tem por finalidade fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1.998.

Esta iniciativa visa atualizar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, que encontram-se defasados e não têm reajustes desde agosto de 1.996.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Lei e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em 18 de Dezembro de 1.998.


Lauristone da Silva
Presidente


Willen C. de Freitas Machado
Relator

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em União discussão,
por: Unanimidade
Sala das Sessões, 28/10/1998
Alvaro Guerra Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 105/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Lei Nº /98, de autoria da Mesa Diretora, em que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional Nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998 e dá outra providências.

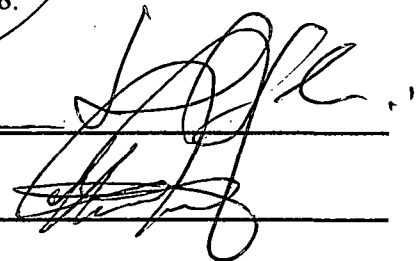
Colatina-ES, 24 de Dezembro de 1998.

Silvano Guerra Filho

Artur A. Alho

Wilson Sade

Ademir C. Soares



Assuje

artigo 2º do Regulamento Interno
do Conselho de Administração

Aprovado em *Unica* discussão,
por: *Unanidade*
Sala das Sessões, *28/12/1998*
Ilverson Almeida Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 1.998.

Ofício Nº 768/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina


REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópias dos Autógrafos dos Projetos de Lei Nºs 103 e 105/98, aprovados na Sessão Extraordinária do dia 28 de Dezembro de 1.998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ÁLVARO GUERRA FILHO
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.